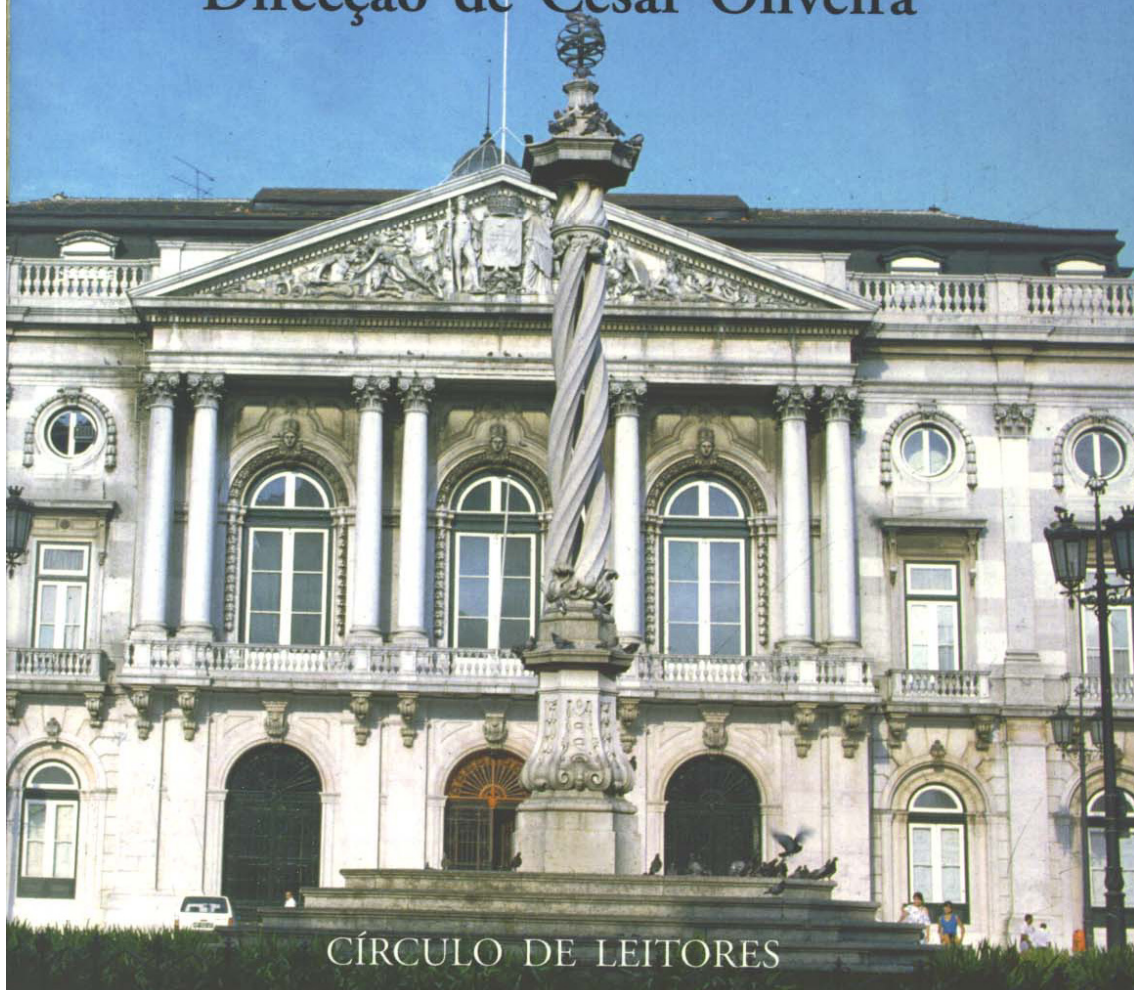


GRANDES TEMAS DA NOSSA HISTÓRIA

HISTÓRIA DOS MUNICÍPIOS E DO PODER LOCAL

[DOS FINAIS DA IDADE MÉDIA À UNIÃO EUROPEIA]

Direcção de César Oliveira



CÍRCULO DE LEITORES

AS CONFRARIAS E AS MISERICÓRDIAS

Isabel dos Guimarães Sá

Embora o surto de criação de confrarias, em Portugal como na cristandade ocidental, tenha tido lugar a partir dos séculos XII e XIII, coube ao Concílio de Trento definir com rigor as suas competências. O problema derivava de uma ambiguidade antiga, uma vez que as confrarias tinham origem em movimentos associativistas laicos, e os leigos formavam naturalmente os seus corpos de gestão, pouco ou nada supervisionados pelas autoridades eclesiásticas. A partir de Trento, tomou corpo a divisão das confrarias entre confrarias laicas e eclesiásticas: as primeiras eram fundadas sem a intervenção da autoridade eclesiástica enquanto as segundas deviam a sua criação a um prelado. Em Portugal assume particular importância esta diferenciação porque ajuda a explicar o fosso que separa as confrarias laicas, principalmente as de protecção régia como as misericórdias, das confrarias eclesiásticas, que, ao contrário das primeiras submetiam os seus estatutos à autorização do bispo e estavam sujeitas a visitas.⁷⁴ Como veremos em seguida, ao nível das competências específicas dos diversos tipos de confrarias, as misericórdias merecem tratamento à parte, pelo que começaremos pelas confrarias eclesiásticas e laicas de menor envergadura, que em Portugal parecem ter tido funções restritas para além das devocionais, ao contrário das misericórdias, que assumiram um quase monopólio das tarefas assistenciais.⁷⁵

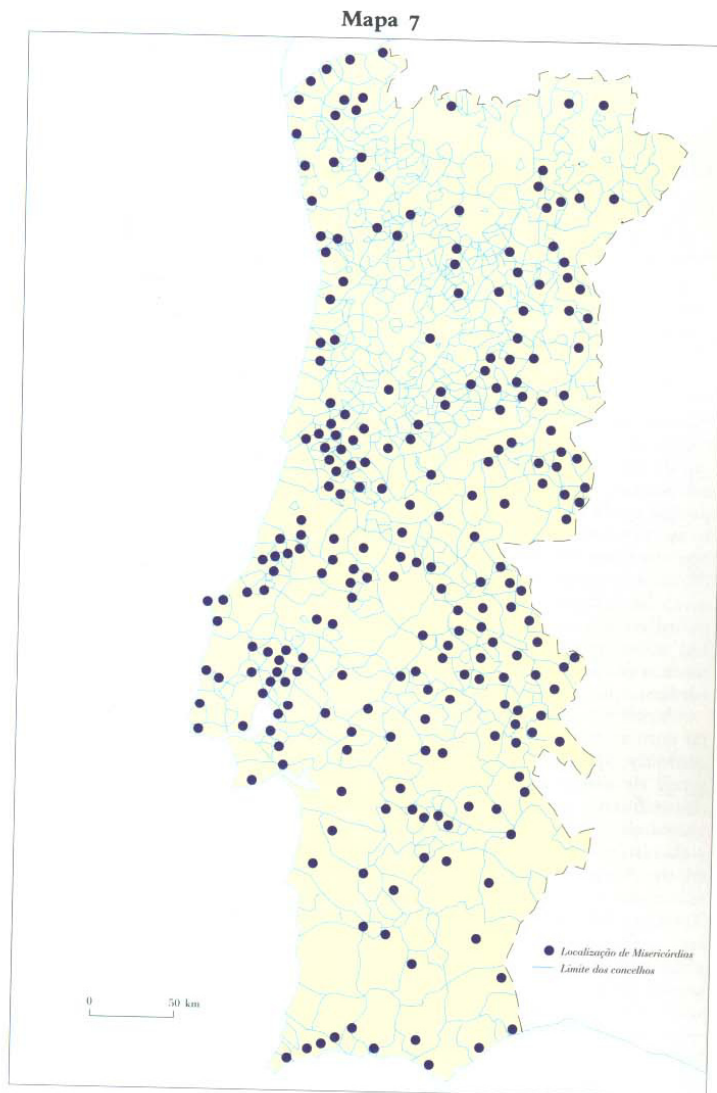
A referência obrigatória de qualquer confraria era constituída por um altar com as respectivas imagens, altar esse que se podia situar numa igreja de qualquer tipo: paroquial, conventual, uma simples ermida ou dentro da igreja de outra confraria. Quando a importância patrimonial e política da confraria o possibilitava, podia dispor de igreja própria. Entre a extrema variedade das confrarias tipicamente ligadas à paróquia com uma base social a ela circunscrita, temos as confrarias do Subsino, do Santíssimo Sacramento, das Almas e de Nossa Senhora do Rosário. No que respeita às confrarias associadas a ordens religiosas, temos como exemplo principal o das Ordens Terceiras Franciscanas, Dominicanas, Carmelitas e Trinitárias, embora outras se tenham desenvolvido à sombra de conventos. Algumas confrarias tinham como referência simples ermidas. Quando determinada confraria dispunha de igreja própria, era frequente albergar outras confrarias de menor importância em alguns dos seus altares. Embora todas, sem excepção, se enquadrassem num local de culto, em teoria uma igreja podia albergar um número de confrarias proporcional ao número de subespaços de culto disponíveis. As sés episcopais, por exemplo, podiam incorporar um número elevado de confrarias: algumas misericórdias, nos seus primeiros anos, sediaram-se nas igrejas catedrais.

Faltam-nos ainda os estudos que permitam uma visão de conjunto das confrarias paroquiais. Espanta-nos em primeiro lugar o elevado número de confrarias por paróquia: nas seis freguesias de Braga ao longo do século XVIII contam-se mais de oitenta, nos cinco julgados do concelho de Barcelos 148,

⁷⁴ Alberigo, Josepho et al., *Concilium Oecumenicum Decreta, Concilium Tridentinum — 1545-1563*, Bolonha, Istituto per le Scienze Religiose, 1962, Sessio XXII, «De Reformatione», Canon VIII, pág. 716; Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha Beirante, *Confrarias Medievais Portuguesas*, Lisboa, ed. do autor, 1990, págs. 1 e 9; sobre o estatuto jurídico das confrarias na lei portuguesa vejam-se as *Ordenações Filipinas*, Livro 1, tit. 62, § 39-43.

⁷⁵ Por razões de espaço, o processo de construção histórica desse «monopólio» não é aqui detalhado: limitamo-nos a referir a importância da protecção régia e a intenção política da monarquia em estender o modelo assistencial das misericórdias ao reino e territórios além-mar.

Mapa das Misericórdias portuguesas no início do século XVIII, de acordo com as informações da *Corografia* do padre Carvalho da Costa (dados recolhidos por Ana C. N. da Silva). Embora as fontes não sejam inteiramente fiáveis, parece certo que as Misericórdias se encontravam assimetricamente distribuídas no conjunto do território continental do reino. Considerando a sua relação o volume da população, verifica-se que eram muito mais numerosas no Sul e no Centro Litoral e Interior a Norte do rio Mondego, e particularmente escassas numa parcela da Beira e no Interior Norte.



nas quatro freguesias da vila de Aveiro temos 32, em Vila Real e seu termo, num total de 45 paróquias, 215.⁷⁶ Por outro lado, se algumas confrarias podiam invocar origem medieval, outras tinham formação recente, pois era

⁷⁶ Maria José de Azevedo Flores da Costa Vieira, *A Confraria do Menino Deus e a Paróquia de Maximinos (1700-1850). População, Sociedade e Assistência*, dis. de mestrado, Braga, Universidade do Minho, 1994, pág. 83; José Viriato Capela, «A Igreja, Sociedade e Estado na partilha dos bens eclesiais. Dizimos e direitos paroquiais no Arcebispado de Braga nos fins do Antigo Regime», in *Actas do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, vol. 11/2, Braga, 1990, pág. 420; Manuel de Oliveira Barreira, *A Santa Casa da Misericórdia de Aveiro. Pobreza e Solidariedade (1600-1750)*, dis. de mestrado, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1995, pág. 52; Fernando de Sousa Silva Gonçalves, *Memórias de Vila Real*, vol. 1, Vila Real, Arquivo Distrital — Câmara Municipal, 1987, págs. 160 e 181-182. No entanto, não se diferenciam nesta obra as confrarias paroquiais das sediadas em igrejas de conventos e as Ordens Terceiras.

frequente a anexação de confrarias e o desaparecimento rápido de algumas delas. Assim, o universo das confrarias paroquiais surge como fluido, bem como a sua hierarquização no que respeita a rendimentos e competências: se geralmente as do Santíssimo Sacramento e a do Nome de Deus parecem ter sido as mais protegidas pelas autoridades eclesiásticas, que chegam ao ponto de aconselhar a sua formação em cada paróquia nas constituições sinodais, no que respeita às restantes a sua importância relativa depende largamente do período e da diocese considerada. Nem possuíam competências fixas: as confrarias do Subsino, por exemplo, sendo típicas das freguesias rurais, tomam outras designações nas paróquias urbanas de periferia que absorvem os seus objectivos acrescentando-lhe outros.⁷⁷

Torna-se portanto necessário referir as competências das confrarias paroquiais de modo global, sem atender a uma eventual tipologia, esta última difícil de tratar pelas razões invocadas. Em primeiro lugar, cabe referir o recrutamento social destas confrarias: circunscreviam-se geralmente aos fregueses, obrigando algumas delas todos os moradores da paróquia a inscreverem-se. A suposição é de que seria altamente improvável que todos os indivíduos pertencessem a todas as confrarias da paróquia; no entanto, tudo parece indicar que cada paroquiano/a pertencia pelo menos a uma das confrarias existentes. Enquanto confrarias paroquiais, uma das suas principais funções era a manutenção da igreja paroquial e do culto: os confrades podiam cotizar-se para pagar as obras e despesas da igreja, revezavam-se para conservar os altares em ordem, organizavam as procissões e festas religiosas. Como força motriz de grande parte das confrarias paroquiais surge uma gestão colectivizada da morte: os confrades tinham obrigações precisas de, quando morria um deles, zelar para que morresse sacramentado, efectuar o transporte do corpo de casa para a igreja, fornecer círios para o funeral, acompanhar o velório e o enterro. Algumas confrarias dedicavam-se também a manter a relação entre vivos e mortos: as confrarias das Almas, por exemplo, tinham como finalidade resgatar as almas do Purgatório através da oração. Regra geral as actividades assistenciais destas confrarias eram reduzidas quando comparadas com as misericórdias ou Ordens Terceiras: limitavam-se a ajudar os membros na doença e assegurar um funeral condigno. Essas actividades eram exercidas no âmbito restrito dos confrades: os únicos indivíduos externos à confraria que recebiam assistência eram os mendigos e forasteiros que morriam na paróquia. Outra modalidade que podemos considerar assistencial, embora não isenta de ambiguidades, era o empréstimo de dinheiro a juros aos confrades, actividade ainda mal conhecida mas que grande parte das confrarias, paroquiais e não só, parece ter praticado. Entre as actividades económicas praticadas pelas confrarias parece ter sido particularmente importante a administração de baldios.⁷⁸

Outras confrarias extravasavam o quadro paroquial, na maior parte das vezes estritamente geográfico, e inseriam-se no âmbito ocupacional. Dessa forma, ultrapassavam as finalidades de culto e passavam a assumir as inerentes a um corpo profissional organizado dentro de uma lógica corporativa.⁷⁹ Para além do culto do santo padroeiro, podiam administrar um pequeno hospital destinado aos confrades, ajudar as suas viúvas, contribuir para os dotes de casamento das filhas, emprestar dinheiro a juros. Os portos marítimos

⁷⁷ Belarmino Afonso, «Confrarias e mentalidade barroca», I Congresso Internacional do Barroco, *Actas*, vol. 1, Porto, Reitoria da Universidade do Porto/Governo Civil do Porto, 1991, pág. 17; Maria José de Azevedo Flores da Costa Vieira, *op. cit.*, pág. 55.

⁷⁸ «Estatutos da Confraria do Subsino de Lagares (Penafiel) — 1738» Pe. Aires de Amorim, *Das confrarias do Concelho da Feira (Séculos XVII a XX)*, separata do vol. XLII do «Arquivo do Distrito de Aveiro», Aveiro, 1976, págs. 13-21; Maria Fernanda Enes, «As confrarias do Santíssimo e das Almas no âmbito da cultura barroca», I Congresso Internacional do Barroco, *Actas*, vol. 1, Porto, Reitoria da Universidade do Porto/ Governo Civil do Porto, 1991, pág. 289; ver concessões da coroa relativas a terrenos baldios em José Justino de Andrade e Silva, *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa compilada e anotada*, Lisboa, vol. IX, pág. 202 e 245 e vol. X, pág. 18.

⁷⁹ A título de exemplo veja-se a transcrição do compromisso de 1682 da confraria dos trabalhadores do metal do Porto: J. A. Pinto Ferreira, *Nossa Senhora da Silva (Bosquejo Histórico)*, Porto, publicação da Confraria de N.ª Sr.ª da Silva, 1967, págs. 213-244.

REGRA DOS IRMÃOS SECVLARES DA SANTA & VENERAVEL Ordem Terceira de penitencia, que instituiu o Seraphico P. S. Francisco.

E ordenações geraes para o bõ governo da mesma Ordem, impressa segunda vez, a instancia do P. Fr. Antonio de S. Luis diffinidor da S. prouidencia de Portugal da regular obferuancia, & Comissario Visitador da mesma Ordem.



Anno

1620.

Com as licenças necessarias & privilegio:
Em Lisboa Pelo Irmão Antonio Alvarez impressor,
for de liuros. & professo da mesma penitencia.
E em sua casa se vende ao poço da fonte.

Frontispício de Regra da Ordem Terceira. As Ordens Terceiras estavam associadas às ordens de S. Domingos, de S. Francisco, do Carmo e da Trindade. Os seus membros assumiam-se como irmãos leigos e como tal obedeciam a uma regra, que regulamentava as actividades de culto e de assistência.



A representação da Virgem de Misericórdia (Lisboa) projecta as desigualdades sociais do período moderno: intercessora dos pecadores junto de Cristo seu filho, protege todos sob o seu manto, nobres, clero e, relegados para um pequeno espaço, os pobres, onde se incluem as crianças.

mos tinham geralmente influentes confrarias de mareantes que agrupavam um leque de profissões ligadas ao mar, desde as da construção naval até aos comerciantes de longo trato.⁸⁰ Existiam obviamente confrarias de mesteres nas cidades, cada uma delas com o seu santo padroeiro, ligado ou não ao exercício da profissão. No entanto, seria um erro associar as confrarias de base ocupacional exclusivamente ao sector secundário, uma vez que existiam irmandades de lavradores e de escravos negros situadas em centros rurais. Outras confrarias, pelas ocupações que agrupavam tinham uma localização forçosamente urbana: as confrarias de clérigos, de estudantes e a própria Confraria da Corte.⁸¹ Durante o domínio castelhano, uma confraria destinada aos portugueses que se deslocavam à corte surgiu em Madrid, e em Roma existia desde o século XIV o hospital nacional português. De resto, não é invulgar a própria presença de confrarias de estrangeiros em Portugal, geralmente acompanhadas do respectivo «hospital de nação»: temos a Confraria de S. Bartolomeu dos Alemães e de Nossa Senhora do Loreto dos Italianos, ambas situadas em Lisboa.⁸² Entre as confrarias associadas a ordens religiosas, algumas delas deram origem às Ordens Terceiras, que em certos casos se chegam a equiparar em importância às misericórdias num contexto de declínio destas últimas que se acentua a partir de meados do século XVIII.⁸³ Outras ainda, limitaram-se a preencher vazios na oferta disponível de confrarias, reunindo uma presença significativa de mulheres, como é o caso da Confraria de Nossa Senhora do Monte Carmo em Setúbal, no Convento das Carmelitas Calçadas.⁸⁴

As misericórdias diferiam das confrarias anteriores no que respeita ao recrutamento e base geográfica. Enquanto as confrarias eclesiásticas admitiam mulheres, quer associadas aos maridos na condição de casadas ou *sui juris* enquanto solteiras ou viúvas, as misericórdias eram exclusivamente formadas por homens. Por outro lado, grande parte das confrarias eclesiásticas possuíam uma base associativa vertical na medida em que podiam agrupar indivíduos de estatutos sociais diferenciados. As misericórdias agregavam apenas membros das elites existentes a nível local: nobreza, clero (de preferência membros dos cabidos episcopais ou colegiais e alto clero regular), profissões liberais, negociantes de alto cabedal e mestres de oficina ou do mar e lavradores proprietários. Operava-se também uma distinção clara entre irmãos nobres — nobreza, clero e profissões liberais — e irmãos mecânicos, constituídos pelas restantes ocupações. Em consequência da vocação elitista das misericórdias, o número de confrades era reduzido quando comparado com os das outras confrarias que podiam chegar aos milhares de irmãos: 100 nas vilas e pequenas cidades até um máximo de 600 nas cidades

⁸⁰ Sobre os casos de Aveiro, Porto vejam-se Francisco Ferreira Neves, *A Confraria dos Pescadores e Mareantes de Aveiro (1200-1855)*, Aveiro, 1973; Amândio Jorge Morais Barros, *A Confraria de S. Pedro de Miragaia no Porto do Século XV*, tese de mestrado, Porto, Universidade do Porto, 1991; Manuel Domingos Passos da Cunha Serra, «Os Primórdios da Misericórdia de Viana», trabalho de seminário, Braga, Universidade do Minho, 1993. Na ilha da Madeira, eram as confrarias do Corpo Santo a agrupar os homens do mar (Nelson Veríssimo, «A Confraria do Corpo Santo no século XVIII», *Isleña*, n.º 10, 1992, págs. 116-124).

⁸¹ Maria José de Azevedo Flores da Costa Vieira, *op. cit.*, pág. 78; Biblioteca Nacional, Reservados, cod. 170, «Memória para a história das irmandades e confrarias da cidade de Lisboa» (séc. XVIII).

⁸² Alvará de 7 de Julho de 1611, in José Justino de Andrade e Silva, *op. cit.*, vol. 1, Lisboa, 1854, pág. 314; Maria de Lurdes Rosa, «Santo António dei Portoghesi; elementos para a história do hospital nacional português em Roma (sécs. XIV-XX)», *Lusitania Sacra*, 2.ª série, tomo V, 1993, pág. 331; D. Klaus Morsdorf, *A Irmandade de S. Bartolomeu dos Alemães em Lisboa*, Munique/Lisboa, 1957-58; Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, *Livro 47 dos Privilégios do Hospital*, fl. 18 v.

⁸³ As Ordens Terceiras encontram-se por estudar em território nacional; em contrapartida são melhor conhecidas as do Brasil. Veja-se José Aníbal Guimarães da Costa Eiras, «A obra assistencial dos Terceiros Franciscanos portugueses. (Elementos para o seu estudo)», *Revista de História*, Porto, vol. III, 1980, págs. 21-35; e A. J. R., Russell-Wood, «Prestige, Power and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador», in *Society and Government in Colonial Brazil, 1500-1822*, Londres, Variorum, 1992, págs. 61-89.

⁸⁴ Laurinda Abreu, «Confrarias e irmandades de Setúbal: Redes de sociabilidade e de poder», I Congresso Internacional do Barroco, *Actas*, vol. 1, Porto, Reitoria da Universidade do Porto/ Governo Civil do Porto, 1991, págs. 10-12.

de primeira importância como Lisboa e Goa — separados entre irmãos nobres e irmãos mecânicos em proporções teoricamente iguais.⁸⁵ A base geográfica da misericórdia é geralmente o concelho: embora o estudo rigoroso da distribuição geográfica das misericórdias esteja ainda por fazer, é de admitir que alguns concelhos não tivessem misericórdia, mas pouco provável que existisse mais de uma misericórdia por município. De resto, as competências das misericórdias apontam de forma clara para a complementaridade funcional entre as duas grandes instituições locais. Dois exemplos bastariam para o confirmar: o caso dos presos e o dos expostos. Os serviços de assistência relacionados com presos pobres eram efectuados pelas misericórdias: os irmãos da misericórdia tinham autorização para entrar nas prisões da câmara, limpá-las, alimentar e vestir os presos, dar andamento à sentença que aguardavam e fazê-la executar. Eram os irmãos da misericórdia que acompanhavam os sentenciados à morte ao local de execução e recolhiam os restos mortais respectivos em procissão solene no Dia de Todos-os-Santos.⁸⁶ Quanto aos expostos, embora a lei atribuísse claramente o financiamento da sua criação aos concelhos, em cidades e vilas como Lisboa, Porto, Coimbra, Évora, Santarém, cabiam às misericórdias os aspectos logísticos relacionados com a assistência às crianças abandonadas.⁸⁷ Ressalve-se no entanto que as misericórdias só por circunstâncias ligadas a contratos efectuados com as câmaras ou relacionadas com competências de hospitais entretanto adquiridos, assumiram essa responsabilidade: na maioria dos municípios as misericórdias locais não intervinham na criação de expostos.⁸⁸ Eram as misericórdias a administrar os hospitais locais mais importantes em termos de capacidade e rendimentos. Administravam os hospitais a que podemos chamar gerais, destinados à população pobre, quer em resultado de incorporações de antigos hospitais da câmara, quer devido à fundação de novos estabelecimentos.⁸⁹ Administravam ainda pequenos hospitais, como é o caso dos antigos lazaretos, desta forma criando uma rede interactiva de hospitais a nível local. Algumas misericórdias possuíam recolhimentos femininos próprios e atribuíam dotes de casamento a órfãs, por vezes através de concurso público.⁹⁰ Faziam os funerais dos cadáveres de crianças e adultos encontrados nas ruas, dos doentes pobres falecidos nos hospitais e dos próprios irmãos e suas famílias, embora assinalando as diferenças de posição social através de rituais diferenciados. Chegavam inclusivamente a deter o monopólio da posse de esquifes, eventualmente cedidos às outras irmandades que pretendiam enterrar os seus mortos.⁹¹

As misericórdias eram das poucas confrarias que podiam fazer peditórios

⁸⁵ *Compromisso da Irmandade da Sancta Casa da Misericórdia da cidade de Lisboa*, Lisboa, António Alvarez, ano de 1600, cap. 1; Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, *Compromisso da Misericórdia de Goa*, 1634, cap. 1.

⁸⁶ Fernando Correia, (ed.), *Do compromisso da Confraria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa fundada pela rainha D. Leonor de Lancastre*, impresso em 1516, reimpresso em 1929, Caldas da Rainha, Tip. Caldense, 1929, capítulos 21 e 18.

⁸⁷ Victor Ribeiro, *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (Subsídios para a sua história) 1398-1898*, Lisboa, 1902, págs. 391-419; Isabel dos Guimarães Sá, *A assistência aos expostos no Porto. Aspectos institucionais (1519-1838)*, Porto, dis. de mestrado, Universidade do Porto, 1987; D. A. Pereira, *Resumo histórico da Santa Casa da Misericórdia da Cidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1842, págs. 15-16; Armando Gusmão, *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Évora*, parte I, Évora, 1958, págs. 74-77; Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis, *As Crianças Expostas em Santarém em Meados do Antigo Regime (1691-1701). Elementos sociais e demográficos*, dis. de mestrado, Lisboa, FLL, 1988, págs. 96-102.

⁸⁸ Entre alguns dos casos estudados, Ponte de Lima [Teodoro Afonso da Fonte, *O Abandono de Crianças em Ponte de Lima e Seu Termo (1625-1910)*, dis. de mestrado, Braga, Universidade do Minho, 1995]; Manuel de Oliveira Barreira, *op. cit.*, pág. 143.

⁸⁹ Victor Ribeiro, *História da Beneficência Pública em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1907, págs. 84-85.

⁹⁰ Isabel dos Guimarães Sá, *op. cit.*, pág. 78. Entre outros, temos os casos do Porto (J. A. Pinto Ferreira, *Recolhimento de Órfãs de Nossa Senhora da Esperança*, Porto, edição da Câmara Municipal, s.d.) e de Guimarães (Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, docs. 131 e 132, «Recolhidas da Santíssima Trindade, 1656-1661»); *Compromisso da Misericórdia do Porto*, Coimbra, Real Colégio das Artes da Companhia, 1717, cap. 28.

⁹¹ Ver privilégio concedido pelo cardeal D. Henrique em 1593 in Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, *Livro 47 dos Privilégios do Hospital*, fl. 18.

OS PODERES LOCAIS NO ANTIGO REGIME

destinados a obras de misericórdia, isto é, destinados a presos, entrevados e pobres envergonhados; o resgate de cativos no Norte de África chegou a ser uma das suas funções, embora posteriormente fosse atribuído à Ordem da Trindade. Diziam um sem-número de missas por alma, em resultado de obrigações de capela.⁹² As misericórdias possibilitavam também um conjunto de operações financeiras que ultrapassavam o simples empréstimo a juros das restantes confrarias: serviam como fonte de crédito para as grandes casas senhoriais e para a própria coroa em situação de emergência; por outro lado, operavam transferências de capitais através da procuradoria de defuntos, encontrando os herdeiros dos portugueses falecidos no ultramar. A partir de finais do século XVIII, é a Misericórdia de Lisboa a administrar o jogo da lotaria à escala nacional, o que é sintomático da sua capacidade financeira.⁹³

A multiplicidade de funções das misericórdias e a sua importância ao nível local transforma-as nas confrarias mais importantes do Antigo Regime português, sem menosprezar o papel de enquadramento social e religioso que a grande quantidade de outras irmandades parece ter desempenhado para as camadas menos privilegiadas da população.